

MUNICIPIO



DE GOIANIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODÉRES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1968 — Goiânia, Segunda-feira, 30 de dezembro — Nº 154

LEIS

LEI N.º 4.111 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

"Cria o Departamento Municipal de Turismo e Recreação, a Taxa de Turismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Turismo e Recreação com a finalidade de promover, incrementar e orientar as atividades turísticas e recreativas da cidade de Goiânia.

Art. 2.º — Para o fiel cumprimento do estabelecido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a constituição do Departamento Municipal de Turismo e Recreação, definindo atribuições, e a abrir os créditos necessários neste ou no próximo exercício.

Art. 3.º — Fica criada a Taxa de Turismo, regulada pelo que dispõe esta lei e pelos atos normativos que venham a ser expedidos pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 4.º — A Taxa de Turismo, fundada no poder de Polícia do Município, tem como fato gerador a utilização dos bens públicos de uso comum postos à disposição dos contribuintes.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 5.º — O Sujeito Passivo da Taxa de Turismo é o hóspede ou visitante, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário do estabelecimento de hospedagem.

SEÇÃO III ARRECADAÇÃO E BASE DE CÁLCULO

Art. 6.º — A Taxa de Turismo será arrecadada pelos estabelecimentos de hospedagem do Município, na base de 5% (cinco por cento), das contas de despesas realizadas pelos hóspedes ou pensionistas, incluídos nestas os extraordinários.

§ 1.º — O Total da Taxa será incluído na nota fiscal do serviço, que será obrigatoriamente extraída no ato de seu pagamento.

§ 2.º — As contas não utilizadas em virtude de êrros cometidos por ocasião de sua emissão, permanecerão no bloco

de notas fiscais, de serviços, sendo anotado, em cada via o motivo do canelamento.

SEÇÃO IV RECOLHIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7.º — A Taxa será recolhida aos cofres da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, juntamente com o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ único — Expirado o prazo normal para recolhimento, ficam os contribuintes ou responsáveis sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Taxa, além de incorrerem em multa à razão de um por cento (1%) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 8.º — A Fiscalização da Taxa compete ao fiscais de rendas, os quais, no exercício de suas funções, deverão exibir suas credenciais.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º — Não serão concedidas isenções para Taxa de Turismo.

Art. 10.º — Os estabelecimentos de hospedagem são diretamente responsáveis pela fiel arrecadação da Taxa.

Art. 11.º — Os proprietários de estabelecimentos de hospedagem que inobservarem as disposições desta lei, fraudarem a arrecadação da Taxa e embargarem por qualquer modo a fiscalização municipal, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no ano anterior para a Capital do Estado, além das penalidades estabelecidas no parágrafo único do artigo 7.º desta Lei.

Art. 12.º — Esta lei após sua publicação, passará a integrar o Código do Município de Goiânia.

Art. 13.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969, com exceção dos artigos 1.º e 2.º que entrarão em vigor na data da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1968 (1968).

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 4.100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

"Autoriza abertura de Créditos Suplementares para fins que especifica".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no corrente exercício financeiro os Créditos Suplementares na importância total de NCr\$ 69.267,07 (Sessenta e Nove Mil Seiscents e vinte e Sete Cruzeiros Novos e Sete Centavos), a fim de reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

GABINETE DO PREFEITO:

2.1.3.1.1.1.3.0.2 — Gratificação adicional	100,00
2.1.3.1.1.1.8.0.2 — Gratificação p/ representante de Gab.	1.100,00
<hr/>	
Soma do Gabinete do Prefeito	1.200,00

DEPARTAMENTO M. DE TRANSITO:

2.3.3.1.1.1.15.2.6 — Vencimentos	2.400,00
2.3.3.2.5.1.2.6 — Salário Família	150,00
<hr/>	
Soma do Departamento de Trânsito Municipal	2.550,00

SUB-PREFEITURA DE SENADOR CANEDO:

2.4.3.1.1.1.3.02 — Gratificação adicional	0,07
Soma da Sub-Prefeitura de S. Canedo	0,07

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO:

2.5.3.2.3.1.8.2 — Aposentados	800,00
<hr/>	
Soma da Secretaria M. de Administração	800,00

SECRETARIA M. DA FAZENDA:

2.6.3.1.1.1.13.1.9 — Gratificação adicional	1.500,00
2.6.3.1.1.1.10.1.9 — Percetagens	10.437,00
2.6.3.1.1.1.1519 — Vencimentos	13.000,00
2.6.3.2.5.1.1.9 — Salário Família	400,00
<hr/>	
Soma da Secretaria M. da Fazenda	25.337,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL:

2.7.3.1.1.1.3.6.9 — Gratificação adicional	500,00
2.7.3.1.1.1.8.6.9 — Gratificação p/represent. Gab	500,00
<hr/>	
Soma da Secretaria de Educação e Cultura	1.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL:

2.9.3.1.1.1.3.9.9 — Gratificação adicional	1.300,00
2.9.3.1.1.1.5.9.9 — Gratificação de função	1.200,00
2.9.3.1.2.3.9.9 — Combustíveis e lubrificantes	35.000,00
2.9.4.2.1.1.9.9 — Desapropriação diversas	1.240,00
<hr/>	
Soma da Sec. M. V. e O. Pública	38.740,00
<hr/>	
Total Geral das Suplementações	69.627,07

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.
Ovídio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida
Elina de Campos

LEI N. 3.914, DE 25 DE JUNHO DE 1968.

"Autoriza a doação de uma área de terras, para a construção de Templo".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras à Igreja Batista do Setor Sul, para construção do seu templo, com a seguinte localização:

Fundos dos lotes 70 a 80, da rua 91; e Fundos dos lotes 85 a 97, da Rua 83, no Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2.º — A Igreja Batista do Setor Sul, objeto da presente doação, fica estipulado o prazo de dois (2) anos para início da construção de seu templo.

Art. 3.º — A não observância das determinações contidas no artigo anterior, importará na reversão da área doada, ao patrimônio Municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Moisés Lima — Presidente.

Confere com o original.

Goiânia, 30.01.69.

Joathan A. de Oliveira.

DECRETOS

DECRETO N.º 446/68

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei n.º 4.105, de 13 de dezembro de 1.968:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 73.683,08 — (Setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oito centavos), afim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

2.5.3.1.1.1.0.5 — Grat. p/ prestação de serv. extras:	372,08
2.9.3.2.9.4.4.2 — Depto. Mun. de Estr. de Rod.:	46.850,00
2.9.4.1.1.1.9.9 — Estudos e Projetos	26.460,00

SOMA: NCr\$ 73.683,08

Art. 2.º — Como recurso para cobertura do presente crédito, fica indicado a anulação parcial da seguinte dotação

orçamentária:

2.9.4.1.3.5.9.9 — Viaturas em geral 73.683,08

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis — Sec. Mun. da Fazenda
Sebastião Arantes — Sec. Mun. da Administração

DECRETO N.º 304

"Desmembramento de lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n.º 13281, de 14/8/67, em que o Sr. Otacílio Tomaz de Aquino, requer desmembramento de lote.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovada, a planta constante dos autos o desmembramento do lote n.º 139, quadra 45, rua 237 c/ rua 252, Vila Coimbra, com a área de 448,00 m², a ser desmembrado nos lotes 1 e 39, medindo 203,00 m², e 245,00 m², apresentando as seguintes dimensões:

LOTE N.º 1

AREA

Pela linha com a rua 237	203,00 m ² .
Pela linha com o lote 39	7,60 m.
Pela linha de fundos	18,35 m.
Pela linha com a rua 252	12,20 m.
Pela linha de chanfrado	13,80 m.
LOTE N.º 39	4,45 m.

AREA

Pela linha com a rua 237	245,00 m ² .
Pela linha de lado, direito	12,90 m.
Pela linha de fundos	20,00 m.
Pela linha com o lote 1	12,80 m.
	18,35 m.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. (26/09/1968).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito

Juarez Magalhães de Almeida — Sec. M. V. O. Públcas.

DECRETO N.º 432-A

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a fôrdo, a Sra. Mirthes de Lourdes Carrijo, do cargo em Comissão de Diretor do Ensino Médio CC-4, a partir de 1.º de agosto de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 de dezembro de 1968.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

- PORTARIAS -

PORTARIA N.º 772

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do

processo n.º 025052/68, resolve conceder ao Sr. Isoldino Cândido Câmara, Fiscal de Diversões Públicas, AG.6.0.3—N, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públcos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 773

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 025170/68, resolve conceder ao Sr. José Joaquim de Moraes Sarmento, Conferente AG.4.0.1—E, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públcos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 774

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 024316/68, resolve conceder ao Sr. Severino Pereira Lima, Fiscal Lançador AG.4.0.3—H, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públcos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 775

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar uma pena de suspensão de 10 (dez) dias consecutivos no Sr. Miguel Carvalho de Lima Motorista desta Prefeitura, lotado no Serviço de Transportes, por negligência ao trabalho, a partir de 19—12—1968 e a terminar em 28—12—1968.

C U M P R A S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 776

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 025295/68, resolve conceder à Sra. Irene Olinto da Silva, Auxiliar de Coletoria AG.4.1.1—L, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públcos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos

26 de dezembro de 1.968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 777

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 024639/68, resolve conceder à Sra. Laurinda Bárbara de Jesus, Contabilista AG.4.3.2—A, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 02/12/1968 e a terminar em 31/12/1968.

CUMPRASE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Sec. Municipal de Administração

PORTRARIA N.º 779

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n.º 025676/68, resolve conceder ao Sr. Luiz Wanderley Celestino e Silva, Auxiliar de Contabilista AG.4.3.1—F, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com as de 1.969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A _ S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 de dezembro de 1.968.

Sebastião Arantes — Sec. Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 780

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 026141/68, resolve conceder ao Sr. Joaquim Santana, Auxiliar de Administração AG.1.1.2—I, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1.969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A _ S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 de dezembro de 1.968.

Sebastião Arantes — Sec. Municipal de Administração

PORTRARIA N.º 781

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n.º 025704/68 resolve conceder ao Sr. Eurípedes de Paula Leão, Almoxarife, AG.3.0.2—E, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com as de 1.969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

C U M P R A _ S E :

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 de dezembro de 1.968.

Sebastião Arantes — Sec. Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 782

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do

processo n.º 025184/68, resolve conceder ao Sr. Celso Vital Ferreira, Mecanógrafo AG. 5.0.1—D, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 783

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 025683/68, resolve conceder ao sr. Zezuka Pereira da Silva, Fiscal de Diversões Públicas, AG.6.0.3—N, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 784

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 024860/68, resolve conceder ao sr. José Rodrigues de Moraes, Fiscal de Posturas AG. 6.0.1—G, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com o de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal de Administração.

PORTRARIA N.º 785

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 25035/68, resolve conceder ao Sr. Teodórico Alves de Souza, Conferente AG.4.0.1—F, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com as de 1969, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

CUMPRASE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA N.º 786

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 25288/68, resolve conceder ao Sr. Júlio Oliveira Costa Exator AG.4.1.2—F, acumulação de suas férias regulamentares do corrente exercício com as de 1969, de acordo com o artigo

85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 787

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder a Sra. Divina Mariana de Faria, Assessor Administrativo AG.1.1.4-A, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1968, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 02/10/1969 e a terminar em 02/02/1969.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 756-A/68

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores Marlene Alves Bernardes, Hardy Silva e Regina Cardoso de Souza para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Organizadora de Concurso de Professor de Ensino Primário, de que trata o edital de concurso de 17 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia n.º 152, de 17-12-68, sem prejuízo de suas atuais funções na Prefeitura Municipal de Goiânia.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 18 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 44/68

“Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Célio Gomes da Silva.”

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelos exmos. srs. Dr. Iris Rezende Machado, Prefeito Municipal e o sr. Sebastião Arantes, Secretário Municipal da Administração, devidamente assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal, o Dr. Getúlio de Sá Filho, neste ato denominada Contratada, diogo, Contratante, e o Sr. Dr. Célio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratado, tem entre si justa a realização de um contrato de locação de serviços, visando o assessoramento econômico e financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda e responsabilidade de seu Serviço de Tributação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O Contratado se obriga a participar ativamente, com suas atividades profissionais, dos trabalhos assessoramento em assuntos econômicos e financeiros e de responsabilidade do Serviço de Tributação, incluindo-se:

I — ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

a) Orientação, dos trabalhos de prestações de contas junto

ao Governo Federal;

b) Orientação, supervisão e elaboração de Orçamentos.

Programa;

c) Orientação, supervisão e elaboração de Planos Plurianuais;

d) Assessoramento na elaboração de Planos e Desembolso Financeiro;

e) Estudo e análise de aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;

f) Acompanhamento da execução orçamentária Municipal;

g) Assessoramento em questões tributárias contra terceiros.

II — RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO

a) Superintender, orientar e responder pelos serviços de arrecadação;

b) Superintender, orientar e responder pelos serviços de fiscalização;

c) Superintender, orientar e responder pelos serviços de tomada de contas dos agentes arrecadadores;

d) Superintender, orientar e responder pelos serviços de inscrição e a cobrança amigável da dívida ativa;

e) Superintender, orientar e responder pelos serviços de cadastramento fiscal dos contribuintes municipais;

f) Superintender, orientar e responder pelos serviços de lançamento dos tributos municipais;

g) Tomar as medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos métodos de arrecadação e fiscalização municipais.

SEGUNDA — O Contratado se obriga ainda a realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, concernentes à sua especialização.

TERCEIRA — O Contratado se obriga a prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo obedecer ao programa de trabalho fixado por aquêle órgão, a partir de 1.º de janeiro de 1969.

QUARTA — O Contratado se obriga a prestar à Contratante, na execução de suas tarefas, um mínimo de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

QUINTA — A Contratante se obriga a pagar ao Contratado, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a importância de NCr\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta cruzeiros novos).

SEXTA — O presente contrato terá a duração de um (1) ano podendo ser renovado, a critério das partes, tendo seu termo inicial a 1.º de janeiro e final a 31 de dezembro de 1969.

SÉTIMA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, sem indenização.

E por assim estarem justos e contratados livremente, se obrigam a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato e, para perfeita validade, na presença das testemunhas abaixo assinam o presente instrumento, para uso das partes contratantes.

Goiânia, 27 de dezembro de 1968.

Dr. Iris Rezende Machado

Prefeito

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

Célio Gomes da Silva

Contratado

Getúlio de Sá Filho

Procurador Chefe

APOSTILA

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, resolve proceder ao enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Goiânia nas classes constantes do Plano de Reclasseficação de Cargos e Funções, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 e respectivos parágrafos, da Lei nº 3.962 de 12 de agosto de 1968.

Cabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 15 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO NOMINAL DE ENQUADRAMENTO

Classe: Emplacador Vencimento base NCr\$ 101,00
Código: AG.3.0.3—P
Classe: Professor de Ensino Primário Vencimento base: NCr\$ 123,00
Código: EC.2.0.1—M
1 — Elza Pereira
2 — Nadege Silva

—oo—

Classe: Professor Primário
Extinto quando vagar — Nível N

Vencimento base: NCr\$ 115,00

1 — Geralda dos Santos Moraes
Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em Goiânia, aos 15 de dezembro de 1968.

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração